



LEI Nº 126, DE 18 DE ABRIL DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA USO DE INFRAESTRUTURA PARA AS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR.**

A Câmara de São Geraldo da Piedade aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei trata da permissão de uso de imóvel público, a título precário com a finalidade de instalação de infraestrutura para viabilizar as operações de telefonia celular.

**Art. 2º.** Fica permitida o uso de imóvel com área de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), na forma do croqui anexo I, que integra esta lei, área localizada na localidade do Vinhático, conforme as coordenadas geográficas Latitude -18.963167°S / Longitude -42.277444°O.

**§ 1º** - A cessionária receberá o imóvel, mediante termo de permissão de uso não oneroso para utilização de espaço, no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário para uso na finalidade definida no caput d art. 1º.

**§ 2º** - A área a ser permitida o uso não dispõe de benfeitorias, todas aquelas que forem implantadas na mesma ficarão dela fazendo parte, sem indenização pelo Município, conforme parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Art. 3º** - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para

a instalação de torre metálica autoportante com a finalidade de servir de infraestrutura para operadoras de telefonia celular.

**Art. 4º** - As condições de uso e as obrigações da cessionária serão definidas em Termo de Cessão de Uso, celebrados entre o Município e o beneficiário.

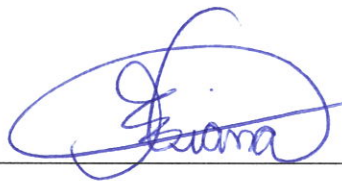
**Art. 5º** - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Encerrada a Permissão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel e que não puderem ser removidas com a desmobilização da estação, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da beneficiária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 6º** - A Permissão de Uso de que trata esta lei, poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, que seja resguardado o contraditório, somente após vencido o prazo definido no Art. 3º da presente lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade - MG, 18 de abril de 2023.



**EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA**

**Prefeita**

**ANEXO I**

**CROQUI**

(Lei Municipal 126, 18 de abril de 2023)

